



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

- 1.1.1. Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Saúde.
1.1.2. Órgão(s) Participantes(s): Não se aplica.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

- 1.2.1.** Sandro Carlos Lazarini.
1.2.2. Luiz Fernando Corbari.
1.2.3. Kennedy Luis Zuttion.
1.2.3. Felipe Carvalho Romero.
1.2.4. João Antônio Bazzanella Luft.

2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1.1.** Indica-se o **Pregão**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.2.1.** Indica-se a forma **Eletrônica**.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68049	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA DE 5 ML) (BR0327566)	500	AMP	3,540	R\$ 1.770,00
2	68050	ADENOSINA INJETÁVEL 3MG/ML (2ML) (BR0278281)	100	AMP	8,786	R\$ 878,60
3	68059	AMIODARONA INJETÁVEL 50MG/ML (AMPOLA COM 3 ML) (BR0271710)	200	AMP	2,317	R\$ 463,40
4	65898	CANAGLIFLOZINA 300 MG (BR0434254)	600	COMP	7,213	R\$ 4.327,80
5	54938	CLORIDRATO DE IMPRAMINA 10 MG	2000	COMP	0,577	R\$ 1.154,00



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

		(BR0267293)				
6	54940	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG (BR0272320)	35000	COMP	0,755	R\$ 26.425,00
7	68098	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG (BR0271607)	3000	CAPS	1,377	R\$ 4.131,00
8	68100	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (10 ML) (BR0296120)	250	FRAS	21,504	R\$ 5.376,00
9	54946	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML (AMPOLA COM 2 ML) (BR0272329)	150	AMP	4,688	R\$ 703,20
10	68101	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+ DIMENIDRINATO 50MG/ML (AMPOLA 1 ML) (BR0272334)	800	AMP	2,129	R\$ 1.703,20
11	54951	CLORIDRATO DE SOTALOL 120 MG (BR0333496)	3000	COMP	0,914	R\$ 2.742,00
12	58180	COLECALCIFEROL 5.000 UI (BR0430434)	900	COMP	0,676	R\$ 608,40
13	68112	DEXAMETASONA, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA (FRASCO DE 5 ML) (BR267644)	600	FRAS	9,700	R\$ 5.820,00
14	54971	DIGOXINA 0,25 MG (BR0267647)	35000	COMP	0,161	R\$ 5.635,00
15	54982	ESPIRAMICINA 1.500.000 UI (BR0343494)	1600	COMP	4,412	R\$ 7.059,20
16	68121	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML, INJETÁVEL (BR0270846)	300	AMP	19,309	R\$ 5.792,70
17	65519	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (2ML) (BR0300725)	200	AMP	2,579	R\$ 515,80
18	68125	FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM: 0,05 MG/ML,	200	AMP	3,260	R\$ 652,00



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

		INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL (BR0271950)				
19	68128	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,275 MG + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 11.000 UI + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG SOLUÇÃO OTOLÓGICA (FRASCO COM 5 ML) (BR0270229)	700	FRAS	6,951	R\$ 4.865,70
20	68133	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA COM 2 ML) (BR0267666)	200	AMP	1,378	R\$ 275,60
21	57227	GLICONATO DE CÁLCIO 10%, INJETÁVEL (10ML) (BR0270019)	100	AMP	2,338	R\$ 233,80
22	65537	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG (BR0270126)	10000	COMP	1,944	R\$ 19.440,00
23	65538	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG (BR0270130)	3000	COMP	1,166	R\$ 3.498,00
24	68144	LEVONORGESTREL 0,75MG CARTELA COM 2 COMPRIMIDOS (BR0268956)	100	COMP	1,419	R\$ 141,90
25	55075	MEBENDAZOL 100 MG (BR0267692)	2000	COMP	0,055	R\$ 110,00
26	55076	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 100 MG/5ML (FRASCO COM 30ML) (BR0267694)	500	FRAS	0,798	R\$ 399,00
27	65542	METRONIDAZOL, 100MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR (50G) (BR0372335)	600	BISN	4,042	R\$ 2.425,20
28	55111	PERICIAZINA 4% GTS (FRASCO COM 20 ML) (BR0300989)	300	FRAS	20,870	R\$ 6.261,00
29	65545	PERMETRINA 10 MG/ML SHAMPOO FRASCO DE 60 ML (BR0312388)	400	FRAS	4,890	R\$ 1.956,00
30	55113	PIRIMETAMINA 25 MG (BR0268158)	600	COMP	0,092	R\$ 55,20



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

31	68171	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 50 MG/ML (INJETÁVEL ENDOVENOSA - AMPOLA COM 5ML) (BR0448617)	1500	AMP	12,850	R\$ 19.275,00
32	68172	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 5 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO DE 10 ML (BR0268303)	1000	FRAS	15,333	R\$ 15.333,00
33	55151	SULFADIAZINA 500 MG (BR0267765)	1500	COMP	0,200	R\$ 300,00
34	57230	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJETÁVEL (10 ML) (BR0268076)	100	AMP	1,513	R\$ 151,30
35	68180	VALPROATO DE SÓDIO 288 MG/ 5 ML (EQUIVALENTE A 250 MG /5 ML DE ÁCIDO VALPRÓICO) FRASCO DE 100 ML (BR0328532)	400	FRAS	7,063	R\$ 2.825,20
VALOR MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 153.303,20

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. **O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto, com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade total, contados da data de fabricação.**
- 4.1.2. Em caráter excepcional poderá ser avaliada a possibilidade de aceite das medicações com prazo de validade abaixo do exigido acima. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa da contratante antes que ocorra a entrega, de acordo com a Resolução nº 06, de 30/05/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.1.3. O aceite de dos medicamentos em caráter excepcional, dar-se a mediante apresentação obrigatória da carta de comprometimento de troca, pela empresa contratada, por modo de evitar prejuízos, caso a validade expire o prazo de dispensação.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta.
- 5.1.1.1. Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, o prazo indicado no subitem 5.1.1 poderá ser



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

reduzido ou ampliado, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.

- 5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:
- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
 - c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
 - e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada;
 - g) Justificativa da necessidade do objeto, identificando, especificamente, em qual serviço/atividade/local será utilizado/destinado o objeto;
 - h) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
- 5.1.2.1. **O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação, da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.**
- 5.1.2.2. **Diante da urgência ou da dinâmica acordada entre as partes, o requerimento indicado no subitem 5.1.1 poderá ser encaminhado diretamente para o Contratado, sem a respectiva nota de empenho.**
- 5.1.3. O requerimento indicado no subitem 5.1.1. será encaminhado ao Contratado por e-mail ou por WhatsApp.
- 5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.
- 5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento da Secretaria contratante, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- 5.1.8. Os requerimentos emitidos pela(s) Secretaria(s), após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio da Secretaria contratante e/ou nos arquivos contábeis da SEFAZ, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.2. Condições específicas:



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

5.2.1. Não há condições específicas.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.

6.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. Integram o rol de obrigações do fornecedor da presente contratação as disposições previstas na Portaria SVS/MS 802/1998 ANVISA, bem como na Resolução RDC 320/2002 da ANVISA, cujos documentos integram o presente certame, independentemente de transcrição.

6.2.6. Apresentar, quando solicitado, o respectivo Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos válidos, conforme RDC/ANVISA 39/2013.

6.2.7. Se sujeitar a fiscalização e controle de qualidade dos medicamentos fornecidos, durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta a contraditório e a ampla defesa.

6.2.7.1. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização dos testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos, a qualquer tempo, após a entrega desses produtos ou materiais.

6.2.7.2. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento, constatando-se a inconformidade das amostras testadas, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas nas minutas da ata e do contrato, aprovadas pela PGM.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2.** Os Fiscais Administrativos e Técnico da contratação poderão realizar vistoria *in loco*, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Preposto.

- 7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Reunião Inicial.

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

7.5. Fiscalização.

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

- 7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- a) não produzir os resultados acordados;



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.6. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função	Servidor	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativo	Luiz Fernando Corbari	Farmacêutico	SAÚDE
Fiscal Técnico	Kennedy Luis Zuttion	Farmacêutico	SAÚDE
Gestor	João Antonio Bazzanella Luft	Analista de Licitação	SAÚDE

7.6.1. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.6.2. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.6.3.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6.4.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.6.5.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE FORNECIMENTO.

- 8.2.1.1.** **Em não sendo adotada** a regra estabelecida no subitem 5.1.2.1 para a execução do objeto, **cabará ao Contratado apresentar, mensalmente, quinzenalmente ou outra periodicidade acordada entre as partes, para conferência e aprovação pelo gestor da contratação, um relatório da execução da contratação.**
- 8.2.1.2.** O relatório da execução da contratação (planilha) conterá, no mínimo:
- Identificação do produto/serviço;
 - Quantitativo de cada produto/serviço;
 - Identificação de qual Secretaria foi responsável pelo requerimento de cada produto/serviço;
 - Identificação do agente público responsável pelo requerimento e recebimento de cada produto/serviço;
 - Local de fornecimento do produto ou de execução do serviço;
 - Data e hora;
 - Dados do Contratado;
 - Dados do contrato/ata;
 - Valor unitário e total de todos os produtos/serviços.
- 8.2.1.3.** O relatório de fornecimento de materiais deverá ser encaminhado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as partes, pelo Contratado ao Gestor da Contratação e/ou ao Fiscal Administrativo, via e-mail oficial.
- 8.2.2.** Independente da obrigação do subitem 8.2.1.3, **em se tratando de fornecimento de produto**, o Contratado será responsável pelas seguintes obrigações:



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

- a) Todas as entregas dos produtos deverão conter um romaneio/termo próprio, que deverá ser assinado pelo agente público designado para recebê-los.
 - b) Deverá ser entregue uma via impressa do romaneio/termo, devidamente assinado pelo responsável do Contratado pela entrega dos produtos, com a identificação do nome completo tanto do agente público que recebeu os produtos, quanto do responsável do Contratado pela respectiva entrega;
 - c) Poderá ser emitida uma via digital do romaneio/termo, a qual será encaminhada ao Gestor da Contratação, via e-mail oficial.
- 8.2.2.1.** No caso do romaneio/termo ser impresso, o agente público responsável pelo recebimento provisório do produto deverá entregar a via física assinada do romaneio/termo ao Gestor da Contratação, que manterá o controle de toda a documentação.
- 8.2.2.2.** Na hipótese em que um agente público, devidamente autorizado, realizar a retirada do produto na sede do Contratado, este deverá coletar assinatura dos servidores designados pelo Município de Capanema/PR para coletar o(s) material(is) na sede da empresa, para fins de recebimento provisório do material. O romaneio/termo servirá de base para início dos processos de medição / pagamento.
- 8.2.3.** O Contratado deve considerar que o recebimento definitivo (medição) poderá ser realizada mensalmente ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do efetivo fornecimento/prestação de serviços, conforme a periodicidade dos procedimentos acordados entre as partes.
- 8.2.4.** Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento.
- 8.2.5.** De posse dos dados informados pelo Contratado, o Gestor da Contratação encaminhará a documentação à comissão de recebimento, para conferência, inclusive para análise da existência e adequação dos requerimentos de fornecimento, conforme subitem 5.1.2 deste TR. Se regular, a comissão emitirá o termo de recebimento definitivo.
- 8.2.5.1.** **Compete à comissão de recebimento realizar a inspeção nos produtos/serviços fornecidos/prestados, conferindo a adequação das características dos produtos/serviços com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame.**
- 8.2.5.2.** **Caso não seja possível aguardar a reunião da comissão para realizar a aferição do produto/serviços a que se refere o subitem anterior, é o servidor responsável pelo recebimento que deverá conferir a adequação das características dos produtos/serviços com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame, no âmbito do recebimento provisório, competindo à comissão de recebimento atestar a regularidade do procedimento.**
- 8.2.6.** Emitido o termo de recebimento definitivo pela comissão, o Gestor da Contratação informará ao Contratado e à SEFAZ.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

- 8.2.7. Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 8.2.8. A emissão da nota fiscal pelo Contratado observará as diretrizes e orientações da SEFAZ.
- 8.2.9. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a execução do objeto da contratação estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução.
- 8.2.11. O recebimento observará o disposto no art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.
- 8.2.12. **Em se tratando de fornecimento de produto**, o recebimento provisório do objeto será feito por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, e se dará se satisfeitas as seguintes condições:
- Os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados, identificados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações contidas neste TR;
 - Quantidade em conformidade com o que foi requisitado pela Secretaria;
 - No prazo, local e horário de entrega agendados, conforme previsto neste termo de referência.
- 8.2.13. O Município não receberá qualquer produto/serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as substituições/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 8.2.14. Em havendo atrasos na entrega dos produtos/prestação dos serviços, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.
- 8.2.15. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Termo de Referência, Edital e requerimento.
- 8.2.16. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.17. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto/serviço rejeitado ser substituído/refeito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da recusa. Após a substituição/refazimento do objeto da contratação, serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 8.2.18. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.19. Os custos com o recolhimento e substituição do material/serviço recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

- 8.2.20.** Em se tratando de fornecimento de produto, caso este não seja recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Município.
- 8.2.21.** O objeto da contratação, mesmo que sejam recebidos e aceitos, ficam sujeitos à substituição/refazimento, desde que comprovada a má-fé do Contratado ou a preexistência de irregularidades ou defeitos constatados quando de seu uso/utilização.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

- 9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1.** O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como parte integrante a Assistência Farmacêutica (AF), a qual envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva, dotando-se do medicamento como insumo essencial e viabilizando o seu acesso, bem como o uso racional (RESOLUÇÃO Nº 338, DE 06 DE MAIO DE 2004).
- 11.1.2.** Justifica-se a realização do presente certame, pois os itens referenciados são medicamentos necessários para o atendimento da população, conforme prescrições oriundas de profissionais habilitados na Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR ou de outras instituições públicas de maior complexidade.
- 11.1.3.** As medicações são destinadas aos pacientes usuários do SUS, residentes no município, bem como para todo cidadão que se enquadre em situações de urgência ou emergência.
- 11.1.4.** A seleção dos medicamentos que compõe o Termo de Referência tem como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME, 2022), a Relação Regional de Medicamentos Essenciais (REREME, 2021) e complementando o elenco, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME, 2022). Por fim, ainda foram incluídas medicações novas, devido a solicitações dos profissionais e por motivos de descontinuação das formulações, registrada pelos laboratórios perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo ser consultada pelo: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/mercado/descontinuacao-de-medicamentos>.
- 11.1.7.** As quantidades solicitadas foram definidas mediante ao histórico de consumo médio dos medicamentos no período de maio de 2023 a maio de 2024, com previsão para 24 (vinte e quatro) meses, registradas pelo sistema de informação SIGGS, utilizado na Secretaria Municipal de Saúde. Deve-se



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

observar, que alguns quantitativos foram reajustados devido a falta dos itens, por motivos de fabricação ou outras adversidades ocorridas, no período corrente do relatório extraído. Evidencia-se também, as medicações de urgência e emergência, as quais apresentam pouca dispensação, porém são obrigatórias.

- 11.1.8.** Ressalta-se que o Município de Capanema, integra o rol dos municípios associados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, responsável pela oferta de medicações da atenção básica e, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), onde são ofertadas medicações da linha básica e complementar. Entretanto, cada consórcio citado, apresenta uma programação distinta de abertura e aquisição, muitas vezes não ofertando o item por divergências com os fornecedores, bem como atraso de entrega e desistência.
- 11.1.9.** Para tanto, o presente certame se distinta a aquisição de medicamentos básicos e complementares, levando em consideração o menor preço quando comparado aos demais canais de compras ofertados, a livre programação, bem como situações de emergenciais.
- 11.1.10.** Os valores máximos de cada item foram definidos através da média de valores obtidos na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que segue em anexo a este Termo de Referência.
- 11.1.11.** Os medicamentos previsto na tabela do **item 4** foram previamente ofertados no pregão eletrônico 14/2024, onde não receberam propostas suficientes para serem considerados ou não obtiveram fornecedores aptos. Essa situação é comum em processos de compras governamentais e empresariais, onde alguns itens podem não atrair interessados ou não atender aos requisitos estabelecidos pelas empresas licitantes.
- 11.1.12.** Para evitar atrasos e garantir a eficiência no processo de aquisição, esses itens são agora reintroduzidos em uma nova rodada de licitação de pregão eletrônico. Neste formato, as empresas têm a oportunidade de submeter suas propostas de forma online, competindo de maneira transparente e regulamentada. Reutilizar itens de licitações anteriores em novos pregões eletrônicos permite que a administração responsável maximizem as chances de encontrar fornecedores adequados, potencialmente obtendo melhores condições de preço e qualidade.
- 11.1.13.** A secretaria da saúde direcionou esforços para promover o desenvolvimento local e sustentável, conforme preconizado pelos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a fim de obter uma dispensa deserta e fracassada para a aquisição de medicamentos decorrente do Pregão 14/2024.
- 11.1.14.** Nesse contexto, depreende-se que foram disparados *e-mail* para três fornecedores de medicamentos em Capanema, PR, no entanto, até o momento não houve resposta. Isso pode indicar que os preços propostos não são viáveis para esses fornecedores ou que enfrentam desafios com a disponibilidade de matéria-prima na região.
- 11.1.15.** Diante dessa circunstância, procurou novas opções com dois fornecedores em região próximas. O primeiro fornecedor explicou que não poderia atender devido a restrições relacionadas ao preço baixo e à escassez de produtos. Enquanto isso, o segundo fornecedor não respondeu dentro do prazo estipulado.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

11.1.16. Diante da necessidade de fomentar o desenvolvimento local, em conformidade com os princípios da Lei Complementar Municipal, a secretaria decidiu priorizar o uso do pregão eletrônico para assegurar o interesse público na aquisição dos medicamentos necessários, buscando, sempre que possível, a contratação de fornecedores localizados em Capanema, PR.

11.2. DO PREÇO

11.2.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através da **média de preços** obtidos na pesquisa de preços realizada conjuntamente com: Altermed Medicamentos E Materiais Hospitalares; Centermedi Comércio De Produtos Hospitalares; Cristália Produtos Químicos E Farmacêuticos Ltda; Dimaster Comércio De Produtos Hospitalares; Inovamed Comércio De Medicamentos Ltda; Pontamed Farmacêutica Ltda; Cirúrgica Santa Cruz – Comércio De Produtos Hospitalares; Soma/Pr Comércio De Produtos Hospitalares; Werbran Distribuidoras De Medicamentos Ltda; Rioclarense; F&F Distribuidoras De Medicamentos, bem como pesquisa no Banco de Preços em Saúde – BPS, preços coletados no Sistema de Banco de Preços. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹ como teto máximo referencial obrigatório.

11.2.2. A CMED, ou Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, é um órgão vinculado ao Ministério da Saúde do Brasil que tem como principal função regular os preços dos medicamentos comercializados no país. Ela foi criada para assegurar que os preços dos medicamentos sejam justos e que a população tenha acesso a tratamentos essenciais a um custo razoável.

11.2.3. A CMED estabelece tetos máximos de preços para medicamentos, com base em uma série de critérios, como a inflação, o custo de produção e outros fatores econômicos. Esse controle busca evitar abusos e garantir que os preços sejam razoáveis, protegendo o consumidor e o Sistema Único de Saúde (SUS).

11.2.4. Quanto à aplicação do preço estabelecido pela CMED, a explicação para a escolha entre o preço da CMED e a média dos fornecedores é a seguinte:

11.2.4.1. Se o preço médio dos fornecedores e do BPS (Bolsa de Preços de Medicamentos) for superior ao preço da CMED, utilizamos o preço da CMED. Isso acontece porque o teto estabelecido pela CMED é um valor máximo que não deve ser ultrapassado, e o preço da CMED serve como um parâmetro para garantir que não haja sobrecarga de custos.

11.2.4.2. Se o preço médio dos fornecedores e do BPS for inferior ao preço da CMED, utilizamos a média dos fornecedores diretos e do BPS. Isso ocorre porque, se o preço médio praticado no mercado é mais baixo do que o teto da CMED, é mais vantajoso e justo utilizar o preço médio real para as transações, beneficiando tanto o comprador quanto o fornecedor.

11.2.5. Em resumo, a CMED serve como um mecanismo regulador para assegurar preços justos para medicamentos, e a escolha entre o preço da CMED e a média dos fornecedores depende de qual valor é mais favorável em termos de custo.

¹ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed>



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

- 11.2.3.** No que diz respeito ao **item 5, 11, 23, 29 e 31** destaca-se que foi encontrado o orçamento do item apenas no Banco de Preços em Saúde e na tabela CMED.
- 11.2.4.** No que diz respeito ao **item 13**, destaca-se que foi encontrado o orçamento do item apenas com fornecedor direto e não foi possível auferir na tabela CMED, sendo utilizado como valor máximo o preço médio definido na tabela com fornecedor direto.
- 11.2.5.** Assim, constata-se que foi empregada a metodologia autorizada pelo art. 38, § 3º, da LCM 14/2022, já que adotados de forma combinada mais de um parâmetro de pesquisa (utilização de dados extraídos de sítios eletrônicos do governo, CMED e BPS, e pesquisa direta com fornecedores).

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 11.3.1.** Não se aplica ao presente caso.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** O § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que *“O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade”*.
- 12.1.1.** Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.
- 12.1.2.** Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- 12.1.3.** As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação na forma da Lei n. 14.133/2021.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. DA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

- 14.1.1.** A participação neste certame, para todos os itens, será: **“ampla concorrência”**.
- 14.1.2.** Justificativa para a não aplicação do art. 13 da LCM 14/22:
É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas sediadas no Município de Capanema é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 para cada item, conforme determina o art. 13 da LCM 14/22. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88,

² Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu-se pela não aplicação do tratamento diferenciado no caso concreto.

Nesse sentido, o art. 17 da LCM 14/22 indica a não aplicação do disposto no art. 13 em algumas hipóteses, como, por exemplo, quando o tratamento diferenciado (exclusividade) para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso seja verificado não ser vantajoso o benefício, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do 17 da LCM 14/22, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Cabe ressaltar que foi realizado levantamento por parte da SAÚDE, pela experiência administrativa e pelas condições mercadológicas do objeto em âmbito local, os valores indicados na pesquisa de preços, seguindo as orientações do TCE/PR para o objeto, demonstra a inviabilidade de aplicação do tratamento diferenciado da exclusividade, sob pena de restar desertos inúmeros itens que compõem o objeto da contratação.

Desse modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

O que se observa é que a LCM 14/22 visa ampliar a participação das ME/EPP locais nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica e o desenvolvimento econômico local acima do interesse público primário. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 5º da LCM 14/22, os quais, no presente caso, em razão da natureza do objeto e da realidade mercadológica local, demonstram-se preponderantes em relação aos demais critérios de avaliação da vantajosidade da contratação, conforme o disposto no § 1º do art. 5º da LCM 14/22.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na LCM 14/22, mostra-se adequado que esta licitação **NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, em relação aos itens cujos valores totais sejam até R\$ 80.000,00, por não ser vantajoso para Administração, como demonstrado alhures.

14.2. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA E DA PROPOSTA

14.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,001 (um centésimo de centavo)**. *(substitui a redação do subitem 8.3.6 da minuta do edital)*

- 14.2.2.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **com até três casas decimais (0,000)**. *(substitui a redação da alínea "f" do subitem 13.9 da minuta do edital e demais expressões monetárias contidas no edital e seus anexos)*

14.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. Para fins de qualificação técnica neste certame, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que permita os trabalhos com os medicamentos cotados, atualizada e publicada no Diário Oficial;
 - a.1) A publicação no Diário Oficial poderá ser verificada pelo Pregoeiro por meio da internet caso a empresa não detenha uma cópia anexada aos Documentos de Habilitação.
- b) O licitante vencedor, que comercialize os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS, tenha Autorização Especial da Anvisa (AE);
- c) O licitante vencedor deverá apresentar o certificado de registro de medicamentos;
- d) Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da licitante, em nome do licitante;
- e) A empresa vencedora deve apresentar a Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1.** Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do TR, prevalecerá a descrição e unidade de medida deste instrumento.
- 15.2.** Os produtos deverão ser entregues no endereço: Unidade de Saúde Central, Rua Aimorés, nº 1681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.3.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema**, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 1681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
 - 15.3.1.** **As notas fiscais deverão conter a identificação do medicamento com o respectivo código BR, do lote e do prazo de validade dos medicamentos.**
- 15.4.** As Informações Técnicas devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde, (46) 3552-1431 com a Sra. Marisa Pontin ou pelo e-mail admsaude@capanema.pr.gov.br.
- 15.5.** Será obrigatório o preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 (rastreabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas) nas Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.
- 15.6.** As propostas dos licitantes devem contemplar o preço isento do ICMS para medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de julho de 2024.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

Sandro Carlos Lazarini
Secretário Municipal de Saúde

Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações

Ciência do(a)s Fiscal(is) da Contratação em ____/____/____:

Kennedy Luis Zuttion
Farmacêutico Bioquímico
CRF/PR: 5.771
Fiscal Técnico da Contratação

Luiz Fernando Corbari
Farmacêutico Bioquímico
CRF/PR: 33.501
Fiscal Administrativa da Contratação

João Antônio Bazzanella Luft
Analista de Contratação
Gestor da Contratação